



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1105

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1105

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 491/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabu aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, para fazer face a despesa com investimento, para a despesa de capital – Construção de Estacionamento Coberto na Saúde, Emenda nº 2025.068.65808, do Deputado Mauro Bragato, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02	EXECUTIVO
02.05.01.	ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0006.1006.000	- AMPLIAÇÃO E INVESTIMENTO NO CENTRO DE SAÚDE
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS 02	CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Código de Aplicação	801.007 – Emenda Mauro Bragato - Estac. Saúde
Ficha 280 R\$ 400.000,00

Art. 2º Para cobertura das despesas com a execução desta Lei, será da seguinte forma:

a) o valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** será coberto pelos recursos advindos da Emenda nº 2025.068.65808, do Deputado Mauro Bragato, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, e contabilizados como Excesso de Arrecadação a ser verificado no encerramento do exercício;

Art. 3º Por força do reforço orçamentário, ficam alterados os anexos pertinentes das peças de planejamento orçamentário PPA e LDO vigentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 27 de agosto de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal
Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

LEI ORDINÁRIA Nº 492/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabu aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 827.838,80** (Oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), para fazer face a despesa com investimento, para a despesa de capital – Construção de Ponte de Concreto Armado na estrada CBU-341, Termo de Convênio nº CMIL-056/630/2025, através da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02	EXECUTIVO
02.10.01.	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
26.782.0011.1015.000	- CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES E ESTRADAS
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS 02	CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Código de Aplicação	100.064 – Convênio CMIL-056/630/2025
Ficha 287 R\$ 827.838,80

Art. 2º Para cobertura das despesas com a execução desta Lei, será da seguinte forma:

a) o valor de **R\$ 827.838,80** será coberto pelos recursos advindos do Termo de Convênio nº CMIL-056/630/2025, através da Secretaria Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo, e contabilizados como Excesso de Arrecadação a ser verificado no encerramento do exercício;

Art. 3º Por força do reforço orçamentário, ficam alterados os anexos pertinentes das peças de planejamento orçamentário PPA e LDO vigentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 27 de agosto de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1105

Página 3 de 3

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

LEI ORDINÁRIA Nº 493/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre o reconhecimento da capoeira, como patrimônio cultural imaterial no Município de Caiabu-SP e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabu aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caiabu, o reconhecimento e registro da Capoeira e suas manifestações culturais, esportivas, sociais, educacionais e artísticas, incluindo seus instrumentos, ritmos, cantos, tradições e movimentos historicamente praticados na cidade, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, reconhecendo sua relevância histórica, social e cultural para a identidade local.

Art. 2º A Capoeira será preservada e incentivada pelo Município, promovendo sua continuidade e expansão por meio de parcerias com mestres locais, escolas, entidades culturais, esportivas e educacionais.

Art. 3º A Capoeira do município de Caiabu, reconhecida como patrimônio cultural de natureza imaterial, poderá apresentar projetos para captação de recursos nas esferas estadual e federal, bem como receber incentivos de empresas e instituições privadas para o fomento de sua realização, divulgação e manutenção.

Art. 4º A Capoeira passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Caiabu, garantindo o apoio do Poder Público para sua realização, divulgação e preservação.

Art. 5º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Caiabu o Grupo art*Liberdade, em razão de sua importância histórica, social e cultural.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer medidas de apoio às atividades e eventos de Capoeira, incluindo a promoção turística, a manutenção das estruturas necessárias e, quando houver disponibilidade orçamentária e financeira, a destinação de recursos, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º As escolas municipais e instituições de ensino poderão desenvolver atividades pedagógicas sobre a história e tradição da Capoeira, incentivando a transmissão

desse patrimônio cultural para as futuras gerações.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando sua execução financeira condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 27 de agosto de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria